



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

**DECRETO Nº 1.017, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Bacabal/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e demais normativas internacionais;

**CONSIDERANDO** a Doutrina da Proteção Integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes dos Planos Nacionais voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), especialmente quanto à atuação integrada da rede de proteção;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a revitimização de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de organização do fluxo intersetorial de atendimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de Comitê de Gestão Colegiada conforme o art. 9º do Decreto nº 9.603/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Bacabal/MA, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial.

**Art. 2º.** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I – Definir o fluxo de atendimento, garantindo:

- a) articulação entre serviços;
- b) ausência de sobreposição de ações;
- c) cooperação interinstitucional;
- d) compartilhamento de informações com sigilo;
- e) definição de responsabilidades;

§ 1º O atendimento poderá incluir: acolhimento, escuta especializada, atendimento em saúde e assistência, comunicação aos órgãos competentes e aplicação de medidas de proteção.

§ 2º As informações deverão ser compartilhadas de forma integrada, respeitando o sigilo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

**Art. 3º.** Para efeitos deste Decreto, consideram-se as formas de violência previstas na Lei nº 13.431/2017, incluindo:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isso a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

**Parágrafo único.** Aplica-se o conceito de criança e adolescente estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

**Art. 4º.** O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para implementação das políticas de proteção.

**Art. 5º.** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Larissa Bastos Silva;
- Suplente: Márcia Cristina Alves.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Mariana Silva Castro;
- Suplente: Jocyane Alves da Silva Medeiros.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Renato da Silva Reis;
- Suplente: Itagiana Souza Barros.

IV - Conselho Tutelar – Polo I:

- Titular: Anne Karolyne do Nascimento;
- Suplente: Iolanda Costa Santos.

V - Conselho Tutelar – Polo II:

- Titular: Maria da Conceição Alves Coelho;
- Suplente: Francisca Amorim de Sousa Oliveira.

VI – CMDCA:

- Titular: Erika de Cássia Siqueira Lucena;
- Suplente: José Antônio Silva Nascimento.

VII - Conselho Municipal de Assistência Social:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

- Titular: Lidiane Pereira da Silva;
- Suplente: Sandra de Oliveira Santos.

VIII – APAE:

- Titular: Filipe da Cunha Gomes;
- Suplente: Domingos Silva Andrade da Cunha Filho.

**Art. 6º.** O Comitê é instância de gestão pública articuladora das políticas de proteção.

**Art. 7º.** A Coordenação Executiva será composta por representantes do Poder Executivo, Sistema de Justiça, Segurança e Conselhos.

**Parágrafo único.** Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal do Prefeito Municipal de Bacabal – MA.

**Art. 8º.** Serão instituídas comissões intersetoriais permanentes, incluindo enfrentamento da violência física e psicológica, bem como enfrentamento da violência sexual.

**Art. 9º.** As reuniões ocorrerão mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias.

**Art. 10.** Os atos do Comitê serão formalizados por normas técnicas e administrativas.

**Art. 11.** Na primeira reunião será aprovado o regimento interno e plano de trabalho.

**Art. 12.** O Comitê promoverá capacitações da rede de proteção.

**Art. 13.** O Poder Executivo garantirá suporte administrativo.

**Art. 14.** Os servidores poderão ser liberados para participação nas atividades do Comitê.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

**Art. 15.** Casos omissos serão deliberados pelo Comitê.

**Art. 16.** O Comitê deverá elaborar protocolo municipal de escuta protegida.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal